



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA



CONTRATO N.º 074/2016

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

O Município de Teotônio Vilela, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Pedro Cavalcante, n.º 156, Centro, Teotônio Vilela, Estado de Alagoas inscrita no CNPJ sob n.º 12.842.829/0001-10, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Pedro Henrique de Jesus Pereira, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado a **ASSOCIAÇÃO COM. DOS MORADORES MINE E PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO POV. RIACHÃO**, com sede no Pov. Riachão – S/N, Zona Rural- Junqueiro/AL, inscrita no CNPJ sob n.º 00.631.658/0001-00, representada pelo seu presidente o **Sr. João José da Silva**, portador do RG n.º 972.666 SSP/AL e CPF n.º 037.806.564-50, residente e domiciliado no Povoado Riachão, zona rural de Junqueiro/AL, doravante denominada CONTRATADA, fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 001/2016, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 1º semestre de 2016, de acordo com a chamada pública n.º 001/2016, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:**

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

**CLÁUSULA QUINTA:**

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até agosto de 2016.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA



- a. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 001/2016.
- b. O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

**CLÁUSULA SEXTA:**

- a. Grupo Formal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme planilha abaixo, a CONTRATADA receberá o valor total de R\$ 305.896,14 (trezentos e cinco mil oitocentos e noventa e seis reais e catorze centavos).

Item	Descrição	Unid.	Quant.	VI Unitário	Valor Total
01	<b>Abacaxi</b> – Tamanho médio, polpa branca no grau máximo de evolução de tamanho, frescos e são, inteiros, limpos e com cor, odor e sabor característico. Sem apresentar qualquer imperfeição que possa impedir sua utilização no tempo médio previsto. Sacos ou caixas próprias contendo o peso solicitado.	Quilo	4.000	2,77	11.080,00
02	<b>Abóbora</b> – Inteiras, limpas, firmes e isenta de sujidades, parasitas e substancias terrosas. Sem apresentar qualquer imperfeição que possa impedir sua utilização no tempo médio previsto.	Quilo	4.800	2,23	10.704,00
04	<b>Alho</b> – De ótima qualidade, grau de maturação ideal para o consumo, corpo com aparência perfeita sem bulbilhos (dentes) faltando, cor, cheiro e sabor característicos. Livres de manchas, falhas, parasita, larvas e substancias indevidas que venham prejudicar sua utilização no tempo médio previsto.	Quilo	720	15,67	11.282,40
05	<b>Banana Prata</b> – Inteiras, deverão está sãs, limpas, firmes e apresentar cor e odor característico. Deverão ter tamanho de médio a grande. Sem apresentar qualquer imperfeição que possa impedir sua utilização no tempo médio previsto. Organizadas em pencas de 12 a 18 unidades.	Quilo	12.000	2,90	34.800,00
06	<b>Batata Doce</b> – Frescas, sem folhas, sãs e inteiras, no ponto de maturação adequada para consumo. Tamanho médio, sem danos ou lesões de origem física, mecânica ou biológica que afetem sua aparência e utilização. Livres de substancias terrosas, sujidades, corpos estranhos adquiridos à superfície, umidade externa anormal e de resíduos de defensivos agrícolas e/ou outras substancias toxicas.	Quilo	3.262	2,77	9.035,74
07	<b>Batatinha</b> – Frescas, sem folhas, sãs e inteiras, no ponto de maturação adequada para consumo. Tamanho médio, sem danos ou lesões de origem física, mecânica ou biológica que afetem sua aparência e utilização. Livres de substancias terrosas, sujidades, corpos estranhos adquiridos à superfície, umidade externa anormal e de resíduos de defensivos agrícolas e/ou outras substancias toxicas.	Quilo	6.000	4,30	25.800,00



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

Comissão Permanente de Licitação  
417  
Presidente  
12/09/2014  
42E

08	<b>Cebola</b> – Frescas, firmes, intactas, não brotadas, tamanho médio. Livres de danos aparentes, tais como: podridão, manchas negras, mofo, substancias terrosas, sujeiras e umidade externa anormal e danos internos como resíduos de defensivos agrícolas e/ou outras substancias toxicas, parasitas e larvas.	Quilo	7.500	3,77	28.275,00
10	<b>Cenoura</b> – Frescas, sãs, firmes, intactas, sem folhas, tamanho médio. Com ótima aparência, sem sinais de raquitismo (murchas), rachaduras ou quebras, sinais de podridão, manchas, substâncias terrosas, sujeiras, corpos estranhos adquiridos a superfície, umidade externa anormal, parasitas, larvas e resíduos de defensivos agrícolas e/ou outras substancias toxicas.	Quilo	7.800	3,80	29.640,00
11	<b>Chuchu</b> – Frescos, sãos, firmes, intactos, sem lesões, com ótima aparência, sem sinais de podridão, substâncias terrosas, sujeiras, corpos estranhos adquiridos a superfície, umidade externa anormal, parasitas, larvas e resíduos de defensivos agrícolas e/ou outras substancias toxicas.	Quilo	5.400	2,87	15.498,00
13	<b>Goiaba</b> – Com ótima aparência, livres de danos físicos e mecânicos, grau de maturação ideal para consumo e que suporte a manipulação, transporte e armazenamento sem sofre danos que possa impossibilitar sua utilização, cor e sabor próprios. Isentos de substâncias terrosas, sujeiras, corpos estranhos adquiridos a superfície, umidade externa anormal, resíduos de defensivos agrícolas e/ou outras substancias toxicas.	Quilo	5.200	2,73	14.196,00
14	<b>Inhame</b> – De ótima qualidade, frescos, inteiros, sãos, com cor e odor característicos, no ponto de maturação adequado para consumo, isentos de danos e lesões de origem física, mecânica ou biológica que afetem sua aparência e utilização. Livres da maior parte de substancias terrosas. Isentos de sujeiras, corpos estranhos adquiridos a superfície, umidade externa anormal, parasitas, larvas e resíduos de defensivos agrícolas e/ou outras substancias toxicas.	Quilo	2.300	5,90	13.570,00
15	<b>Laranja Pera</b> – Frescas, sãs, limpas, com brilho e apresentar cor e odor característicos. Tamanho mínimo médio, livres de danos profundos, fungos e qualquer outro fator que possa impossibilitar sua utilização no tempo médio previsto.	Unid	140.000	0,21	29.400,00
17	<b>Mamão</b> – Maduros, sãos, inteiros, limpos, cor, sabor e cheiro característico. Coloração da casca deverá esta amarela em sua maioria, com grau de maturação que permita a sua utilização no tempo médio previsto. Unidades com peso médio entre 500 a 1000 gramas. Livres de danos, deformação que prejudique sua qualidade.	Quilo	6.100	2,33	14.213,00
20	<b>Pimentão Verde</b> – Em perfeitas condições para o consumo, sendo frescos e estando inteiros, cor e cheiro próprio, sem sinais de podridão, substâncias terrosas, sujeiras, corpos estranhos adquiridos a superfície,	Quilo	3.500	4,17	14.595,00



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA



	umidade externa anormal, parasitas, larvas e resíduos de defensivos agrícolas e/ou outras substâncias tóxicas.				
21	<b>Repolho</b> – Em perfeitas condições para o consumo, sendo frescos e estando inteiros, cor e cheiro próprio, tamanho médio, sem sinais de podridão, manchas, substâncias terrosas, sujeiras, corpos estranhos adquiridos a superfície, umidade externa anormal, parasitas, larvas e resíduos de defensivos agrícolas e/ou outras substâncias tóxicas.	Quilo	2.100	3,03	6.363,00
22	<b>Tomate</b> – Tamanho médio, frescos, maduros, firmes, inteiros, sem lesões. Coloração uniforme, com grau de maturação adequado a sua utilização prevista. Sem sinais de podridão, danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, substâncias terrosas, sujeiras, corpos estranhos adquiridos a superfície, umidade externa anormal, parasitas, larvas e resíduos de defensivos agrícolas e/ou outras substâncias tóxicas.	Quilo	9.200	4,07	37.444,00

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do PNAE: Funcional Programática: 12.306.005.2.008 – Manutenção do Programa de Merenda Escolar; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.07 – Gêneros Alimentícios.

**CLÁUSULA NONA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA:**

Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

**CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA:**

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA



Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DECIMA QUARTA:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DECIMA QUINTA:**

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DECIMA SEXTA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DECIMA SETIMA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

**CLÁUSULA DECIMA OITAVA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2016, pela Resolução CD/FNDE n.º 26, de 17/06/2013, pela Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

**CLÁUSULA DECIMA NONA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA



**CLÁUSULA VIGESIMA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fac-simile transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA:**

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Qualquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA VIGESIMA SEGUNDA:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de agosto de 2016.

**CLÁUSULA VIGESIMA TERCEIRA:**

É competente o Foro da Comarca de Teotônio Vilela/AL para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Teotônio Vilela/AL, 29 de fevereiro de 2016.

  
**MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA**  
**Pedro Henrique de Jesus Pereira – Prefeito**  
**CONTRATANTE**

  
**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES MINE E PEQUENOS**  
**PRODUTORES RURAIS DO POVOADO RIACHÃO**  
**João José da Silva – Presidente**  
**Contratada**

TESTEMUNHAS:

1)   
CPF/MF Nº. 077.105.444-01

2)   
CPF/MF Nº. 121.619.844-62